



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 52/2015

Data: 06/03/15

Ass. gil 9:30

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Institui Programa de Eletrificação Rural Trifásica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TRIFÁSICA, destinado a introduzir melhorias nas condições de produtividade e de vida aos produtores rurais do Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º. O Poder Público promoverá o cadastramento dos produtores rurais ainda sem atendimento por serviços de energia elétrica trifásica e, de acordo com as disponibilidades dos recursos financeiros que vierem a ser alocados ao PROGRAMA, promoverá a extensão dessas redes até suas moradias ou estabelecimentos.

Art. 3º. O Município contratará a implantação das redes trifásicas e equipamentos necessários, obedecendo as normas técnicas da concessionária, com orçamento individualizado por interessado ou grupo de interessados.

Art. 4º. Cada beneficiário, ou grupo de beneficiários, ressarcirá o Município no valor de até 17% (dezessete por cento) do custo total de cada orçamento que lhe corresponder, pagável em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo mesmo índice de correção dos créditos municipais.

§ 1º. As parcelas pagas em atraso superior a 10 (dez) dias sofrerão os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 2º. O atraso de qualquer parcela, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica no vencimento antecipado das demais, sofrendo o montante o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e lançamento do valor em dívida ativa para posterior cobrança pelas vias legais.

Art. 5º. Para os fins e efeitos desta Lei, cada beneficiário deverá firmar contrato individual com o Município e no qual, deverão constar as condições especificadas nesta Lei, conforme ANEXO I, (Minuta de Contrato).

Parágrafo único. O contrato a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer a planilha contida no ANEXO II desta Lei, devendo constar obrigatoriamente o valor total do rateio, o valor individual que cabe a cada beneficiário, o número, data de vencimento e local de pagamento de cada parcela.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
25.752.0173.1174 Manutenção Ampliação Rede Elétrica Trifásica
44.90.51.00.00 Obras e Instalações

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de março de 2015, 54º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 05/03/2015

Assessor Jurídico - OAB/RS _____

Adv. José Dick
Procurador Jurídico
OAB/RS 25.524.116-6
Serafina Corrêa
viva com qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 52/2015

Data: 06/03/15

Ass. je

03
fil

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2015

MINUTA - TERMO DE COMPROMISSO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONCEDENTE: o Município de Serafina Corrêa-RS, com sede em Serafina Corrêa, na Avenida 25 de julho nº 202, centro Cep. 99.250-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, residente e domiciliado nesta Cidade.

PARTÍCIPE:, Brasileiro, de maior, portador do RG....., CPF....., residente e domiciliado na Linha....., Município de Serafina, Estado do Rio Grande do Sul

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Compromisso de Instalação de REDE TRIFÁSICA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO TERMO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO a parceria para a Instalação de REDE DE ENERGIA TRIFÁSICA, na propriedade do partícipe.

Cláusula 2ª. O objetivo primordial do presente instrumento é a participação financeira distribuída entre o Poder Público Federal, o Poder Público Municipal e o Particular interessado na Instalação de Energia Trifásica.

Cláusula 3ª. O Valor global da obra relacionada no projeto de Eletrificação Trifásica, que compreende as Comunidades de Linha Porto Alegre, Linha General Neto e Linha Tiradentes, é de R\$ 343.534,02 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Cláusula 3.1 O Município contratará a implantação das redes trifásica e equipamentos necessários, obedecidas às normas técnicas da concessionária estadual, mediante orçamento individualizado, por interessado proprietário de terras ou grupo de interessados.

Cláusula 3.2 O custo de implantação das redes e respectivos equipamentos de instalações serão ressarcidos pelos beneficiários, no valor de até 17% (dezessete por cento).

Cláusula 3.2 O partícipe beneficiário poderá parcelar a parte que lhe cabe em até seis parcelas mensais e sucessivas, com correção monetária mensal de cada parcela pelo mesmo índice de correção dos créditos municipais.

Cláusula 4ª. O partícipe beneficiário se obriga ao ressarcimento da quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pagável à vista na assinatura deste contrato mediante recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 52/2015

Data: 06/03/15

Ass. jo

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Cláusula 4.1. Caso o participe opte pelo parcelamento, o pagamento será em parcelas, vencendo-se a primeira em 10 de maio de 2015 e as demais, no mesmo dia dos meses subsequente.

Cláusula 4.2. Os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria do Município.

Cláusula 4.3. Para os fins e efeitos de pagamento parcelado, o atraso por 5 (cinco) dias ou mais de qualquer das parcelas implica na aplicação de multa de 2% (dois por cento), e no caso de atraso superior a duas parcelas, o vencimento antecipado de toda a dívida.

Cláusula 5ª. O participe beneficiado poderá antecipar o pagamento a seu critério, não havendo desconto para tanto.

Cláusula 6ª. O atraso no pagamento das parcelas implica em lançamento do crédito em dívida ativa do Município.

Cláusula 7ª. O presente contrato esta regido pela Lei nº...../2015, o que passa a fazer parte integrante.

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guaporé, RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa,do mês de do ano de 2015

Idemir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Participe

Ademir Antonio Presotto
PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 52/2015

Data: 06/03/15

Ass. gô

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2015

ANEXO - II

LISTA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADA

Atendendo Parágrafo único do artigo 5º

1	Ademir Cappeletto	1.500,00
2	Aguinaldo P. Granzotto	3.000,00
3	Alcides Luis Alban	1.500,00
4	Altair Ziliotto	3.000,00
5	Antonio José Mantelli (falecido)	1.500,00
6	Ari Antonio Chiarello	1.500,00
7	Ari Antonio Comin	1.500,00
8	Ari Antonio Comin	3.000,00
9	Augustinho Moccelin	1.500,00
10	Balduino Pan	1.500,00
11	Bruno Giacomini	1.500,00
12	Carlos Mantelli	1.500,00
13	Clausir Piccoli	1.500,00
14	Dolvide Jasé Triches	1.500,00
15	Ernesto Isoton	1.500,00
16	Erni Carlos Comin	1.500,00
17	Eva Isolete da Rosa Ferreira Ccheffer	1.500,00
18	Gelcemina Maria Pilipini Locatelli	1.500,00
19	Ilda Maria Roamano Bacca	1.500,00
20	Inacir Roque Giroto	1.500,00
21	Jaime Romano	1.500,00
22	Jovino Ziliotto (Aviário)	1.500,00
23	Leandro Soccol	3.000,00
24	Leonardo Strapasson	1.500,00
25	Lourdes Orso Alban	1.500,00
26	Luiz Ebert	1.500,00
27	Rafael Somacal	1.500,00
28	Raimundo Renato Maraschin	1.500,00
29	Ricardo Orso	1.500,00
30	Rosalino Comin	1.500,00
31	Rui Betinardi	1.500,00
32	Tadeu Amriuzzi	1.500,00
33	Valmor Decezaro	1.500,00
34	Vanderlei Martinelli	1.500,00
35	Viselmo Pedron	1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 52/2015

Data: 06/03/15

Ass. Jul

Ob.
Jul

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente

Senhores Vereadores.

O projeto em tela tem o objetivo de instituir Programa de Eletrificação Rural Trifásica e da outras providências.

A produção e a distribuição de energia elétrica é obrigação do Poder Público, seja de forma direta ou sob regime de permissão e concessão, tal como prevê o art. 175 da Constituição Federal, bem como há informações no art. 187, inciso VII, é de incumbência do Poder Público através de sua política agrícola, possibilitar à população acesso à eletricidade.

Por outro lado, não estamos diante de uma simples obra de eletrificação, mas na verdade o que se pretende é a ampliação de rede trifásica, mediante a instalação de mais de 9 km de rede elétrica de alta-tensão, com o que advém a responsabilidade do custeio da obra, que leva em consideração a questão eminentemente técnica pela localização e utilização do aumento da carga elétrica, o que deverá constar no contrato da obra.

Disto tudo resulta que não cabe apenas a concessionária ou ao Poder Público suportar o ônus de aumento de carga na unidade consumidora do Requerente, devendo a obra ter a coparticipação do consumidor, até porque se trata de benefício voltado ao próprio agricultor.

Nesta esteira, consta o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 10.438/2002, cujo verbete prevê que é facultado ao consumidor de qualquer classe contribuir para o seu atendimento, com vistas em compensar a diferença verificada entre o custo total do atendimento e o limite a ser estabelecido no § 1º do mesmo diploma.

Por estas razões, dentre outras, levando e considerando que se trata de obra que objetiva a transformação de rede monofásica para trifásica, servindo de interesse próprio e exclusivo e de um determinado grupo de consumidores, visando atender necessidades decorrentes da atividade agrícola por eles praticados, portanto é de bom tom e plenamente justificada a parcela de participação no custo total da obra, que seja devidamente rateada entre os beneficiados, embora seja com a menor parcela do valor.

Também se deve ressaltar a necessidade na elaboração de contrato com cada um dos beneficiados que irão participar no rateio do valor, especificando-se as condições do pagamento, juros, multas e demais informação para preservar o crédito em eventuais inadimplemento e futuro processo de cobrança judicial ou extrajudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 52/2015

Data: 06/03/15

Ass. gê

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Anexamos ao presente a relação dos beneficiados com o projeto, cópia da ata realizada contendo a lista de presença e deliberações.

Conta-se com o parecer favorável dos pares deste parlamento, o que antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de março de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04
ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

08.32
EI=29.558/13

A
RIO GRANDE ENERGIA S/A
DIVISÃO DE SERVIÇOS DA DISTRIBUIÇÃO
REGIONAL LESTE
CAXIAS DO SUL RS

DADOS BÁSICOS:

Nº do projeto: 63/ 2013
Nome: Prefeitura Municipal de Serafina Correa
Endereço: Av. 25 de Julho nº 202 - Serafina Correa RS
CEP: 99.250 - 000
Fone: (54) 3444 1166
CNPJ: 88.597.984 / 0001 - 80
e-mail: prefeito@serafinacorrea.rs.gov.br
Obra: Complementação de fases de AT / BT e troca de transformadores
Local: Linha Porto Décima Alegre próximo ao nº 750 - Serafina Correa RS
UCR: 1778039 - 0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Engº Mauricio André Lohmann
Crea: 134.127D
Fone: 51.3709 2672
e-mail: lohmann@lohmann.eng.br
Endereço: Rua Alex Thomas nº 20 Sala 302 - Lajeado RS
CEP: 95.900-000

GENERALIDADES:

Através deste memorial técnico descritivo, solicitamos análise e posterior aprovação do projeto elétrico em anexo, que trata de Complementação de fases de AT / BT e troca de transformadores monofásicos para trifásicos na localidade denominada Linha Décima Porto Alegre próximo ao nº 750 no interior do Município de Serafina Correa RS, com a finalidade de atender aumento de carga instalada nas propriedades dos consumidores existentes naquele local. Para tanto enviamos em anexo memorial técnico descritivo, planta baixa, relação de materiais, pedido de análise e aprovação do projeto, anexo 3, anexo 5, anexo 22, planilha de levantamento de cargas, cálculo elétrico e mecânico, autorização de passagem e ART guia de recolhimento quitada.

NOMINATA DE CONSUMIDRES ATENDIDOS:

*Transformador nº 01 (3 - 30 KVA)
-Altair ZiliottoCIC: 097.933.480 - 20UC: 1778039 - 0
Demanda Not. 32,32 KVA , Dem. Diur. 30,82 KVA
-Ilda Maria Romano Bacca CIC: 699.489.760 - 53UC:3127887 - 6
Dem. Not. 12,90 KVA Dem. Diur. 12,60 KVA
-Jaime Romano.....CIC: 384.354.890- 00.....Med.: 2693767 - 4
Dem. Not. 14,18 KVA, Dem. Diur. 13.88KVA

* Transformador projetado nº 02 (3 - 30 KVA)

-Leonardo StrapassonCIC: 286.245.750-34UC:1778040-34

Demanda Not: 18,46 KVA, Diurna. 18,16 KVA

-Rafael SomacalCIC:038.246.080 - 49UC: 1778041 - 1

Demanda Not. 20,81 KVA, Diurna. 20,36KVA

A UC. 5462384 - 7 será desativada

-Clausir Picoli.....CIC: 019.606.640 - 00.....UC: 3082505 - 9

* Transformador projetado nº 03 (3 - 30 KVA)

-Viselmo Pedron.....CIC: 412.668.110 - 87UC: 1778042 - 0

Demanda Noturna: 21,75 KVA, Diurna: 21,30KVA

-Poço Artesiano comunitárioUC: 3150120 - 6

Demanda Noturna: 5,40 KVA, Diurna: 5,40KVA

* Transformador projetado nº 04 (3 - 30 KVA)

-Jovino ZiliottoCIC: 236.196.600 - 00UC: 1778043 - 8

Demanda Diur.: 14,53 KVA, Noturna: 14,89KVA

-Jovino Ziliotto (Aviário)CIC: 236.196.600 - 00UC: 3020997 - 8

Demanda Noturna: 28,34 KVA, Diurna: 26,54 KVA

-Ari Antonio ChiarelloCIC: 328.785.240 - 04UC: 1778044 - 6

Demanda Noturna: 12,99 KVA, Diurna: 12,63 KVA

-Raimundo Renato Maraschin.....CIC: 381.070.820 - 87.....UC: 1778045 - 4

*Transformador projetado nº 05 (3 - 30 KVA)

-Bruno Giacomini.....CIC: 538.500.250 - 04UC: 1778046 - 2

Demanda Not. 17,27 KVA Dem. Diur. 17,27 KVA

-Poço ArtesianoUC: 5285666 - 6

Demanda Not. = Dem. Diur. = 5,40 KVA

-Gelcemina Maria Pilipini LocatelliCIC: 753.054.020 - 34UC: 1778047 - 1

Dem. Not. 16,86 KVA Dem. Diur. 16,86 KVA

COMPLEMENTAÇÃO DE FASE DE AT:

A complementação de fase de AT será através de cabo de alumínio na configuração CAA 1 # 4 AWG, presos em estruturas de AT tipo T1, T2, N3 e N4 conforme indicado em planta, sendo que ao longo do trecho serão também trocados alguns postes e cruzetas conforme indicado.

REDE DE BAIXA TENSÃO:

A rede de baixa tensão também será complementada em cada circuito de BT, conforme indicado, sendo que os condutores usados na complementação serão conforme os existentes.

CARGA INSTALADA:

A carga instalada existente e aumento de carga de cada consumidor é conforme planilha de levantamento de carga rural em anexo.

30.08
EI-29 556/13

À
RIO GRANDE ENERGIA S/A
DIVISÃO DE SERVIÇOS DA DISTRIBUIÇÃO
REGIONAL LESTE
CAXIAS DO SUL RS

DADOS BÁSICOS:

Nº do projeto: 61 / 2013
Nome: Prefeitura Municipal de Serafina Correa
Endereço: Av. 25 de Julho nº 202 - Serafina Correa RS
CEP: 99.250 - 000
Fone: (54) 3444 1166
CNPJ: 88.597.984 / 0001 - 80
e-mail: prefeito@serafinacorrea.rs.gov.br
Obra: Complementação de fases de AT / BT e troca de transformadores
Local: Linha General Neto - Serafina Correa RS
UCR: 1777082 - 3

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Engº Mauricio André Lohmann
Crea: 134.127D
Fone: 51.3709 2672
e-mail: lohmann@lohmann.eng.br
Endereço: Rua Alex Thomas nº 20 Sala 302 - Lajeado RS
CEP: 95.900-000

GENERALIDADES:

Através deste memorial técnico descritivo, solicitamos análise e posterior aprovação do projeto elétrico em anexo, que trata de Complementação de fases de AT / BT e troca de transformadores monofásicos para trifásicos na Linha General Neto no interior do Município de Serafina Correa RS, com a finalidade de atender aumento de carga instalada nas propriedades dos consumidores interessados. Para tanto enviamos em anexo memorial técnico descritivo, planta baixa, relação de materiais, pedido de análise e aprovação do projeto, anexo 3, anexo 5, anexo 22, planilha de levantamento de cargas, cálculo elétrico e mecânico, autorização de passagem e ART guia de recolhimento quitada.

NOMINATA DE CONSUMIDRES ATENDIDOS:

*Transformador projetado nº 01 (3 - 30 KVA)
-Rosalino CominCIC: 038.077.200 - 06.....UC: 1777082 - 3
Demanda Noturna 9,61KVA, Dem. Diurna 18,45 KVA

* Transformador projetado nº 02 (3 - 30 KVA)
-Ari Antonio CominCIC: 600.859.160 - 72UC:1777083 - 1
Demanda Not: 8,75 KVA, Diurna 17.65 KVA
-Poço ArtesianoCIC:600.859.160 - 72Med. 2603874 - 1
Demanda Not. 3,8 KVA, Diurna 3,8,00KVA



LOGOMMNNIEBNNWRAEASBBSGRIATDA
CNPJ:08.368.950/0001-11

Endereço: Rua da Indústria, 100 - Jd. São João - São Paulo - SP

-Luiz Ebert.....CIC:174.970.510 - 91.....Diurna: 16,26 KVA
Demanda Noturna: 11,05 KVA

* Transformador projetado nº 03 (3 - 45 KVA)
-Enr Carlos Comin.....CIC: 384.369.900 - 30.....UC: 1777085 - 8
Demanda Noturna : 21,38 KVA, Diurna : 21,02KVA
-Augustinho Moccelin.....CIC: 452.253.030 - 72.....Med. 6502945 - 5
Demanda Noturna: 16,56 KVA, Diurna: 16,11KVA
-Augustinho Moccelin.....CIC:452.253.030 - 72.....UC: 3257928 - 4
Demanda Noturna: 20,48KVA, Diurna : 20,48 KVA

* Transformador projetado nº 04 (3 - 45 KVA)
-Ernesto Isoton.....CIC: 259.923.090 - 04.....UC: 1777087 - 4
Demanda Noturna: 14,52 KVA, Noturna: 14,16KVA
-Alexandre Isoton.....CIC:353.603.480 - 20.....UC: 1777088 - 2
Demanda Noturna: 15,67 KVA, Diurna: 15,31 KVA
-Rosane Cabral Felix.....CIC:000.978.780 - 14.....UC: 5442424 - 1
Demanda Noturna: 14,54 KVA, Diurna: 14,14 KVA
-Ademir Cappelletto.....CIC:381.067.870 - 87.....UC:2285692 - 7
Demanda Noturna: 17,28 KVA, Diurna: 16,86 KVA
-Eva Izolte da Rosa
Ferreira Scheffer.....CIC: 807.202.260 - 15.....UC:3106392 - 6
Demanda Noturna: 16,35 KVA Diurna: 15,93 KVA

*Transformador projetado nº 05 (3 - 45 KVA)
-Ari Antonio Comin.....CIC: 600.859.160 - 72.....UC: 5505429 - 3
Demanda Noturna: Diurna:

*Transformador projetado nº 06 (3 - 30 KVA)
-Capela Caravaggio.....Med. 6502940 - 9
Demanda Noturna: 4,67 KVA, Diurna : 4,67 KVA
-Inacir Roque Giroto.....CIC:470.488.670 - 00.....Med. 5160445-8
Demanda Noturna: 9,75 KVA, Diurna: 9,48KVA
-Rui Belinardi.....CIC: 512.184.370 - 49.....Med. 6527552 - 0
Demanda Noturna: 12,47 KVA, Diurna: 12,20 KVA
-Tadeu Amrutzzi.....CIC: 653.807.890 - 72.....UC: 1777095 - 5
Demanda Noturna: 21,84 KVA, Diurna: 21,36 KVA
-Baldunio Pan.....CIC: 195.167.540 - 53.....Med.6502943 - 0

COMPLEMENTAÇÃO DE FASE DE AT:

A complementação de fase de AT será através de cabo de alumínio na configuração CAA I # 4 AWG, presos em estruturas de AT tipo T1, T2, N3 e N4 conforme indicado em planta, sendo que ao longo do trecho serão também trocados alguns postes e cruzetas conforme indicado.

32. fgl
EI=29.560/13

À
RIO GRANDE ENERGIA S/A
DIVISÃO DE SERVIÇOS DA DISTRIBUIÇÃO
REGIONAL LESTE
CAXIAS DO SUL RS

DADOS BÁSICOS:

Nº do projeto: 62/ 2013
Nome: Prefeitura Municipal de Serafina Correa
Endereço: Av. 25 de Julho nº 202 - Serafina Correa RS
CEP: 99.250 - 000
Fone: (54) 3444 1166
CNPJ: 88.597.984 / 0001 - 80
e-mail: prefeito@serafinacorrea.rs.gov.br
Obra: Complementação de fases de AT / BT e troca de transformadores
Local: Linha Tiradentes - Serafina Correa RS
UCR: 5116543 - 1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Engº Mauricio André Lohmann
Crea: 134.127D
Fone: 51.3709 2672
e-mail: lohmann@lohmann.eng.br
Endereço: Rua Alex Thomas nº 20 Sala 302 - Lajeado RS
CEP: 95.900-000

GENERALIDADES:

Através deste memorial técnico descritivo, solicitamos análise e posterior aprovação do projeto elétrico em anexo, que trata de Complementação de fases de AT / BT e troca de transformadores monofásicos para trifásicos na Linha Tiradentes interior do Município de Serafina Correa RS, com a finalidade de atender aumento de carga instalada nas propriedades dos consumidores existentes naquele local. Para tanto enviamos em anexo memorial técnico descritivo, planta baixa, relação de materiais, pedido de análise e aprovação do projeto, anexo 3, anexo 5, anexo 22, planilha de levantamento de cargas, cálculo elétrico e mecânico, autorização de passagem e ART guia de recolhimento quitada.

NOMINATA DE CONSUMIDORES ATENDIDOS:

-Laurindo VivianCIC: 328.672.800 - 44.....UC: 1777128 - 5
(Não tem interesse na rede trifásica)
Demanda Atual Not. 6,64KVA, Dem. Atual Diur. 6,28 KVA

OBSERVAÇÃO: O sr. Laurindo Vivian, não tem interesse na energia trifásica, com isso estamos projetando o deslocamento do transformador monofásico s/nº (2 - 10 KVA) para o poste projetado nº 16 afim de continuar atendendo sua propriedade com energia monofásica.

* Transformador projetado nº 01 (3 - 30 kva)

-Aguinaldo P. Granzotto.....CIC: 775.573.790 - 04.....UC:5116543 - 1
Demanda Not: 22,25 KVA, Diurna. 21,05 KVA
-Antonio GranzottoCIC:180.719.960 - 68.....UC: 1777129 - 3
Demanda Not. 14,33 KVA , Diurna. 14,00KVA

* Transformador projetado nº 02 (3 - 45 kva)

-Antonio José Mantelli.....CIC: 290.598.520 - 87.....UC: 1777130 - 7
Demanda Noturna : 17,15 KVA, Diurna : 16,88KVA
-Leandro SoccolCIC: 735.041.490 - 00.....Med. 6920672 - 5
Demanda Noturna: 15,61 KVA, Diurna: 15,34KVA
-Carlos MantelliCIC: 038.302.170 - 72UC. 1777132 - 3
Demanda Noturna: 13,88KVA, Diurna : 13,43 KVA

* Transformador projetado nº 03 (3 - 45 KVA)

-Dolvide José TrichesCIC: 225.659.810 - 15.....Med. 5084768 - 6
Demanda Noturna: 15,96 KVA, Diurna: 15,66KVA
-Vanderlei MartelliCIC:689.038.470 - 91.....UC. 1777133- 1
Demanda Noturna: 15,98 KVA, Diurna: 15,53 KVA
-Lourdes Orso AlbenCIC: 619.374.010 - 49UC: 1777136 - 6
Demanda Noturna: 11,13 KVA, Diurna: 10,83 KVA

*Transformador projetado nº 04 (3 - 30 KVA)

-Alcides Luis Alban.....CIC: 190.977.600 - 97.....Med.. 6664889 - 8
-Ricardo OrsoCIC: 412.662.340 - 04.....Med. 6455450 - 7

*Transformador projetado nº 05 (3 - 30 KVA)

-Valmor Decezaro (Poço Artesiano)Med. 5198794 - 5
Demanda Noturna: 8,28 KVA, Diurna : 8,28 KVA
-Valmor DecezaroCIC: 220.385.669 - 68.....Med. 1777137 - 4
Demanda Noturna: 18,92 KVA, Diurna: 18,32KVA

COMPLEMENTAÇÃO DE FASE DE AT:

A complementação de fase de AT será através de cabo de alumínio na configuração CAA 1 # 4 AWG, presos em estruturas de AT tipo T1, T2, N3 e N4 conforme indicado em planta, sendo que ao longo do trecho serão também trocados alguns postes e cruzetas conforme indicado.

REDE DE BAIXA TENSÃO:

A rede de baixa tensão também será complementada em cada circuito de BT, conforme indicado, sendo que os condutores usados na complementação serão conforme os existentes.

CARGA INSTALADA:

A carga instalada existente e aumento de carga de cada consumidor é conforme planilha de levantamento de carga rural em anexo.



Convite

Convidamos Vossa Senhoria para uma importante reunião de definição do cronograma de instalação da rede trifásica na região que abrange a sua unidade consumidora, para o dia 10 de fevereiro de 2015 às 14 horas no Plenário da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa para deliberarmos:

- *início de instalação de rede trifásica;*
- *cronograma de execução da obra;*
- *assuntos gerais;*

Serafina Corrêa, 29 de janeiro de 2015.

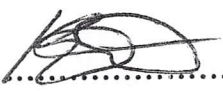
José Barp
Secretario da Agricultura,
Pecuária e Agronegócio

Francisco Bernardo Mezzomo
Vice- Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Declaração

Declaro para os devidos fins, recebi o convite para a reunião do dia 10 de fevereiro de 2015.

Tratando do assunto da eletrificação rural trifásica, tendo como local Câmara de Vereadores.

Laurindo Vivian	+ Aquelina G. Vivian	9959 9049 OK
Agnaldo Granzotto	x Antonio G. Granzotto	3444 9770 OK V
Antônio Granzotto	Antonio Granzotto	06315344 3444 9770
Antônio José Martelli		9153 2816
Leandro Soccol		9153 2816
Carlos Martelli	Carlos Martelli	8419 3647 OK Jo
Dovilde José Triches	Gema F. Triches	9614 9545 OK W
Vanderlei Martelli	Vanderlei Martelli	9993 8543 OK vai
Lourdes Orso Alban	+ Lourdes G. Alban	9966 6495
Alcides Luis Alban	x Alci Alban	OK vai 3444 1534 66279
Ricardo Orso	x 	OK vai 9954/456
Valmor Decezaro	x Valmor Decezaro	9991 2822 OK vai
Valmor Decezaro	x Valmor Decezaro	9991 2822 OK vai
→ Rosalina Comin	x Rosalina Comin	91013323
Ari Antônio Comin	x Rosane C. Comin	9696 0266 OK vai

Pogo Artesiano 96960266

Luiz Ebert

Renato G. Comin
+ Luiz Ebert
910217580000

Enri Carlos Comin

Renato G. Comin

Augustinho Mocellin

Augustinho Mocellin
9193 59 650000

Augustinho Mocellin

Augustinho Mocellin
9193 59 650000

Ernesto Isotton

Ernesto Isotton
99376162

Alexandre Isotton

Alexandre Isotton
8409 1491

Rosane Cabral Felix

Rosane Cabral Felix

Ademir Cappelletto

Ademir Cappelletto
8415 2649

Eva Izolete da Rosa Ferreira Scheffer

Eva Izolete da Rosa Ferreira Scheffer
9516 440

Ari Antônio Comin

Ari Antônio Comin
9696 02660000

Capela Caravaggio

Capela Caravaggio
9696 09660000

Rui Betinardi

Rui Betinardi
3449 1155 95970097

Tadeu Amrizzzi

Tadeu Amrizzzi
*Tadeu Karivze!
9678 0776

Baldurino Pan

Baldurino Pan
3444 1108. Nacido
3444 3827 9952911

Inacir Roque Giroto

Inacir Roque Giroto

Altair Ziliotto

Altair Ziliotto
99234161

Ilda Maria Romano Bacca

Ilda Maria Romano Bacca
81340072

Jaime Romano

Jaime Romano
991767490000

Leonardo Strapasson

Leonardo Strapasson
994198300000

17
82

Rafael Somaccal

.....*Rafael Somaccal*.....

9936 8868

Clausir Picoli

.....*Clausir Picoli*.....

9643 33.66 n SABO

Viselmo Pedron

.....*Viselmo Pedron*.....

9992 6017 OK VAI

Poço Artesiano Comunitário

.....*Poço Artesiano Comunitário*.....

99 92 6017

Jovino Ziliotto

✓.....*Jovino Ziliotto*.....

9948 4874

Jovino Ziliotto

.....*Jovino Ziliotto*.....

9948 4874

Ari Antônio Chiarello

.....*Ari Antônio Chiarello*.....

9958 5906 n va

Raimundo Renato Maraschin

.....*Raimundo Renato Maraschin*.....

OK vai 9601 1740

99 82 48 06

Bruno Giacomini

.....*Bruno Giacomini*.....

9946 2720

Poço Artesiano

.....*Volmir Locatelli*.....

9618 5245

Gelcemina Maria Pilipni Locatelli

.....*Volmir Locatelli*.....

9618 5245 n va



Das dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze no Plenário Rarcy Sobrinho local reuniram-se os moradores das Linhas Tricentes, Rote Cligue - Recima e General Ueto. Todos os moradores foram convidados através de convite expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio sendo que foram colhidas assinaturas de certificação. Esta reunião foi marcada para dialogar com os moradores sobre a Obra de Eletrificação Rural que irá beneficiar diretamente os referidos moradores, junto com a esta Obra - modelo do convite - lista de certificação de recebimento do convite e lista de presença. A referida obra trata-se de um contrato de repasse estabelecido entre Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e repasse pela Instituição Financeira Caixa Econômica Federal o valor de investimento é de trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dois centavos, sendo o custo oitenta e nove mil, quinhentos reais e de contrapartida cinquenta e um mil, trinta e quatro reais e dois centavos. Mencione a presença do Excelentíssimo Senhor Ademir Antônio Presotto, Secretário Senhor José Barp, Genair Comurrello, Odair Schaffer Castro, Senhor Engenheiro Reginaldo Gomes Verha, ra Paula da Silva - Diretora da Secretaria Municipal e Eu, Monique Lacerda Peron chefe do Gabinete como Secretária desta reunião. O Secretário José



Barp deu início ao falar e relatou o objetivo da Reunião para que a Obra da Rede Trifásica seja iniciada e todos saibam da importância da obra e da grande demanda dos moradores. O Secretário José Barp, relatou os benefícios que a Rede Urbana dá a todos os moradores em seguida passou a palavra ao Prefeito que relatou a dificuldade de captar o recurso, de realizar os projetos e de conseguir o pagamento o que ocorreu no final do ano de dois mil e quatorze. Relatou, o Prefeito, a necessidade de ratificar a contrapartida entre os beneficiários, pois a obrigação é de que seja disponibilizada a monofásica, com esta obra será implantada a trifásica que beneficiará todas as beneficiárias, ou seja todos os moradores que totalizam aproximadamente trinta famílias. Os moradores fizeram diversos perguntas as quais foram esclarecidas pelo Prefeito, Secretário José Barp e Engenheiro Régio do Gomes. O Secretário de Agricultura relatou que as famílias que mais produzem são com maior investimento na propriedade para que contribuíssem com um valor maior sendo seis famílias com o valor de três mil reais e os demais com o valor de mil e quinhentos reais sendo es-



20
82

ta uma sugestão, podendo haver ou
outras sugestões. Foi relatado pelo Secre-
tário de Administração que as pessoas
que ficam fora não podem um cinco
anos ligar a energia elétrica. O Secretá-
rio de Agricultura colocou em vota-
ção e Quatro Famílias sendo: Ag-
naldo Franzotto, Leandro Escob, Celi
Antônio Lomen e Eltar Ziliotto e
os demais irão votar o restante do
valor. Os presentes assumiram a res-
ponsabilidade e os demais os ausentes
serão consultados e assenarão um
termo de aceite ou de rejeição,
sendo que para os que aceita-
rem pagará o valor restante e
os demais ficarão definidos que
por dez anos não ficará a energia
será feita pelo municipal que reger
lamentará tudo que foi decidi-
do nesta reunião. Nada mais havem-
do a constar larão os presentes até
que acompanhar a lista de presença
que é a confirmação do aceite
de tudo que aqui foi resolu-
tido aos presentes.

Lista de Presença

REUNIÃO SOBRE REDE TRIFÁSICA

Data: 10 de fevereiro de 2015 (terça-feira)

Horário: 14:00 horas

Local: Plenário da Câmara de Vereadores

Serafina Corrêa -RS

NOME	ASSINATURA
Laurindo Vivian	x Laurindo Vivian
Agnaldo Granzotto	x Agnaldo Pedro Granzotto
Antônio Granzotto	
Antônio José Martelli (in memoriam)	
Leandro Soccol	
Carlos Martelli	x Carlos Martelli
Dovilde José Triches	x Dovilde Triches
Vanderlei Martelli	x Vanderlei Martelli
Lourdes Orso Alban	
Alcides Luis Alban	
Ricardo Orso	

Valmor Decezaro	+ Valmor Decezaro
Valmor Decezaro	+ Valmor Decezaro
Rosalina Comin	
Ari Antônio Comin	
Poço Artesiano	
Luiz Ebert	+ Antonio Ebert
Enri Carlos Comin	+ Enri Comin
Augustinho Mocellin	+ Augustinho Mocellin
Ernesto Isotton (in memoriam)	Ernesto Isotton
Alexandre Isotton	
Rosane Cabral Felix	
Ademir Cappelletto	Ademir Cappelletto
Eva Izoleta da Rosa Ferreira Scheffer	Eva Izoleta da Rosa Scheffer
Ari Antônio Comin	
Capela Caravaggio	
Rui Betinardi	+ Rui Betinardi
Tadeu Amriuzzi	
Balduino Pan	
Inacir Roque Giroto	
Altair Ziliotto	Altair Ziliotto

Ilda Maria Romano Bacca	x Elaimar R. Bacca
Jaime Romano Leonardo / Jaime Leonardo Strapasson	x Jaime Romano x Jaime Strapasson x Rafael Somacca
Rafael Somaccal	
Clausir Picoli	
Viselmo Pedron	x [Signature]
Poço Artesiano Comunitário	
Jovino Ziliotto	x [Signature]
Jovino Ziliotto	
Ari Antônio Chiarello	
Raimundo Renato Maraschin	
Bruno Giacomini	x Bruno Giacomini
Poço Artesiano	
Gelcemina Maria Pilipni Locatelli	
Monique Boccal Pavan	
Isabel da Silva	
Jose Bonp	
Reginaldo Gomes	
Alcemi A. Matta	
GONORE Conello	
ADENI CASTRO	



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

24
80

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2015.

INFORMAÇÃO N.º 187

Interessado: Município de Serafina Corrêa, RS, Poder Executivo.

Consultante: Ademir e Genoir, Prefeito e Secretário de Administração.

Destinatário: Prefeito.

Ementa: Contrato de repasse para obra de eletrificação rural. Tratando-se de ampliação de rede já existente, cuja finalidade é atender interesses próprios e exclusivos de um determinado grupo de consumidores visando o melhoramento nas suas atividades agrícolas, deve haver co-participação do beneficiário nos custos da obra, porquanto a concessionária ou o Poder Público não tem obrigação legal de suportar tal adequação da rede, conforme a Lei nº 10.438/2002 e a Resolução nº 414/2010 da ANEEL. Precedentes. Considerações.

Através de consulta escrita, registrada nesta DPM sob n.º 2.461/2015, os consulentes solicitam esclarecimentos acerca da seguinte questão:

[...] O Município de Serafina Corrêa recebeu recursos na ordem de R\$ 292.500,00 do Governo Federal para a instalação de rede elétrica trifásica em algumas comunidades do interior do Município.

Pelo convênio o Município precisa colocar uma contra partida na ordem de R\$ 7.500,00, sendo que para complementar o projeto são necessários de R\$ 53.000,00 de contrapartida, valor este que deve ser comprovado no ato da prestação de contas

O Município pretende cobra um valor de cada interessado em adquirir a força Trifásica, no trajeto do projeto, e temos informações de que esta vendo com bons olhos por parte dos mesmos.

Peguntamos qual a forma de ratear entre as 45 famílias beneficiadas o valor de R\$ 53.000,00?

Mesmo porque o Município precisa empenhar o total do projeto.



Conforme conversa Telefônica com Dr. Orlin já foi explicado, e anexamos o contrato de convênio com a Caixa Economica Federal. [...] (sic)

Passamos a considerar.

1. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, Estado, Distrito Federal e Municípios, conforme se extrai do art. 1º da CR, todos autônomos e dotados de capacidade gerencial, administrativa e financeira, aptos, portanto, a tomar decisões políticas que melhor atendam aos interesses circunscritos à sua respectiva competência.

Ainda, cabe destacar que o texto constitucional prevê incumbências que são privativas a cada esfera de governo, possibilitando que as ações sejam mais efetivas, evitando o desperdício de recursos públicos. Por sua vez, estabelece determinadas iniciativas que devem ser perseguidas de forma conjunta, por todos os entes, como a promoção da cultura, a proteção de crianças e idosos, a integração dos portadores de necessidades especiais, a promoção de programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, dentre outras, elencadas no art. 24 e demais dispositivos da Constituição da República – CR.

É com este viés integrador que sobreveio o Decreto nº 6.170/2007, cujo escopo consiste em dispor sobre as normas relativas à transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, dispondo, no art. 1º, que o contrato de repasse pode ser considerado instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

Objetivando regulamentar as disposições de tal diploma editou-se a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, consignando que eventual contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis. Ainda, o § 3º do art. 24 rege que a contrapartida, a ser aportada pelo convênio, será calculada, observados os percentuais e as condições estabelecidas na Lei Federal anual de diretrizes orçamentárias. Não só isso: é incumbência dos entes públicos responsáveis pelo aporte fazer a comprovação dos valores por meio de previsão orçamentária.



De bom grado destacar que a LC nº 101/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, possui capítulo específico regrando as transferências voluntárias, dispondo em seu art. 25 e §§ que além da existência de dotação orçamentária específica, o beneficiário deverá comprovar a regularidade no pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, comprovação de que houve prestação de contas em repasses anteriores e comprovação do beneficiário quanto a previsão orçamentária no tocante a contrapartida.

2. Conforme exposto na consulta e reforçado mediante contato telefônico, a obra de eletrificação rural a ser realizada pelo Município consulente tem como orçamento total, além do valor constante no contrato de repasse (R\$ 300.000,00), mais R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), valor este que se pretende ratear entre os munícipes a serem beneficiados e que deve ser submetido a prestação de contas quando finalizada a execução.

3. Cumpre desde já destacar que a teor do disposto nas legislações nº 7.783/1989 e nº 8.171/1991, esta última versando sobre a Política Agrícola na qual "fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agro-industriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal, a eletrificação é uma atividade essencial.

No que tange aos serviços essenciais, estabelece, em seu artigo 2º, que a política agrícola fundamenta-se em vários pressupostos, onde um deles (inciso VI), afirma que o "processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, **eletrificação**, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros bens físicos e sociais". (sem destaques no original)

Para o desembargador e professor paulista Luiz Antônio Rizzatto Nunes, "Em medida amplíssima todo serviço público, exatamente pelo fato de sê-lo (público), somente pode ser essencial. Não poderia a sociedade funcionar sem um mínimo de segurança pública, sem a existência dos serviços do Poder Judiciário, sem algum serviço de saúde, etc. Neste sentido então é que se diz que todo serviço público é essencial. Assim também o são os serviços de fornecimento de energia elétrica, de água, de esgoto, de coleta de lixo, de telefonia, etc."

I NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. Curso de Direito do Consumidor, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, fls. 103/104.



Neste diapasão, a produção e a distribuição de energia elétrica é obrigação do Poder Público, seja de forma direta ou sob regime de permissão e concessão, literalidade extraída do art. 175 da Constituição da República – CR. Não só isso: mais adiante, o próprio texto constitucional define que a política agrícola será planejada e executada observando, dentre outras, a eletrificação rural e irrigação (art. 187, inciso VII), ou seja, é incumbência do Poder Público, através de sua política agrícola, possibilitar à população acesso à eletricidade.

4. Especificamente quanto à questão da obra de instalação da rede, merecida a análise do Decreto Federal n.º 84.398/1980, para o qual não consta expressa revogação, e que dispõe sobre a ocupação de faixas de domínio de rodovias e de terrenos de domínio público e a travessia de hidrovias, rodovias e ferrovias, por linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica, nesse sentido:

Art. 5º Caberá ao concessionário de serviços públicos de energia elétrica:

I - **Manter e conservar as linhas** de sua propriedade de que trata este Decreto.

II - **Custear o reparo dos danos** causados à via de transporte, em decorrência de obras de implantação, reforma ou ampliação de linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica de sua propriedade.

III - **Custear as modificações de linhas** cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovía, ressalvado o disposto no item I do artigo 6º.

IV - Ressarcir qualquer danos causados a instalações e benfeitorias das entidades a que se refere este decreto, em caso de ocupação de terrenos de domínio público ou faixas de domínio.

Art. 6º - Caberá ao órgão público ou entidade competente:

I - **Custear as modificações de linhas** já existentes, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia ou hidrovía.

II - **Custear o reparo** dos danos causados à linha de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica que tenha sido afetada por obras de sua responsabilidade.

III - Permitir livre acesso às suas dependências de empregados ou prepostos dos concessionários para inspeção das travessias e execução de serviços com os mesmos relacionados, ressalvado o direito de exigir a substituição dos que considerar impróprio ou inconvenientes, a qualquer título.



Teor semelhante contém a Lei nº 10.438/2002, responsável por dispor acerca da universalização do serviço público de energia elétrica, a qual em seu art. 14 prevê que a ANEEL fixará para cada concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica:

I - áreas, progressivamente crescentes, em torno das redes de distribuição, no interior das quais o atendimento em tensão inferior a 2,3kV, ainda que necessária a extensão de rede primária de tensão inferior ou igual a 138kV, e carga instalada na unidade consumidora de até 50kW, será sem ônus de qualquer espécie para o solicitante que possuir característica de enquadramento no Grupo B, excetuado o subgrupo iluminação pública, e que ainda não for atendido com energia elétrica pela distribuidora local;

II - áreas, progressivamente decrescentes, no interior das quais o atendimento em tensão inferior a 2,3kV, ainda que necessária a extensão de rede primária de tensão inferior ou igual a 138kV, e carga instalada na unidade consumidora de até 50kW, poderá ser diferido pela concessionária ou permissionária para horizontes temporais preestabelecidos pela ANEEL, quando o solicitante do serviço, que possuir característica de enquadramento no Grupo B, excetuado o subgrupo iluminação pública, e que ainda não for atendido com energia elétrica pela distribuidora local, será atendido sem ônus de qualquer espécie.

Mais recentemente, a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, definindo a iluminação pública no art. 5º, § 6º, nesses termos:

Art. 5º [...]

§ 6º A classe iluminação pública, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos. (sem destaques no original)



Adiante, a Resolução refere, no art. 15, que é **responsabilidade da concessionária distribuidora viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega, caracterizado como o limite da sua responsabilidade.** (grifamos)

No mesmo ato normativo, porém, na Seção X, em tópico acerca das Da Iluminação Pública, verifica-se que a responsabilidade pela execução das obras recairia, em princípio, ao Município, podendo ser delegada, mediante contrato específico, à distribuidora de energia elétrica, *verbis*:

Art. 21. A elaboração de projeto, a **implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal** ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

§ 1º **A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim**, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§ 2º A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 43. (Grifamos)

Por outro lado, também consigna a possibilidade de o particular ou a Administração Pública antecipar o atendimento, referindo-se à execução das obras, mediante pagamento e posterior ressarcimento da administradora da parcela de sua responsabilidade, nesses termos:

Art. 36. **Com o objetivo de antecipar o atendimento, o interessado, individualmente ou em conjunto, e a Administração Pública Direta ou Indireta podem aportar recursos, em parte ou no todo, para a distribuidora.**

Parágrafo único. As parcelas do investimento de responsabilidade da distribuidora antecipadas pelo interessado devem ser atualizadas pelo IGP-M, acrescidas de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die e restituídas, no prazo de até 3 (três) meses após a energização da obra, por meio de depósito em corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor. (Grifamos)



Disso tudo e de tantos outros dispositivos da extensa Resolução Normativa nº 414, da ANEEL, verificam-se diferentes posições sobre a responsabilidade do custeio de obras no setor elétrico a depender, sobretudo, de questões eminentemente técnicas, da carga ou tensão, do fato de ser uma extensão ou não de rede existente, ou da localização do imóvel sobre o qual passará a rede (rural ou urbana), bem como dos consumidores (beneficiários) da instalação, fazendo com que devam ser observados diversos critérios, os quais deverão constar no contrato da obra.

5. Adequando os dispositivos ao caso concreto, corroborados pelo contrato de repasse que acompanhou a consulta, possível afirmar de antemão que não se está diante de simples obra de eletrificação, mas na verdade o que se pretende é a ampliação da rede elétrica já existente, mediante instalação de 9km e 190 metros de rede trifásica de energia elétrica em alta e baixa tensão.

É bem verdade, conforme explanado alhures, que o fornecimento de energia elétrica é um serviço público que a todos deve ser estendido, sendo a concessionária obrigada a fornecer energia elétrica no ponto de entrega, vale dizer, no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora. Entretanto, no caso em apreço, trata-se de serviço já existente que, através da obra em questão, sofrerá significativos aprimoramentos e, por conseguinte, não se submete ao regramento previsto no art. 14, incisos I e II, da Lei nº 10.438/2002, o qual visa o exclusivo atendimento da população ainda não beneficiada pelo fornecimento de energia elétrica.

Isto porque, do comando legal acima referido extrai-se que a concessionária somente se obriga a implementar os serviços às suas expensas quando os solicitantes estejam estabelecidos em áreas com tensão inferior a 2,3kV, enquadrando-se no Grupo B (baixa tensão), **ou que não sejam atendidos com energia elétrica pela distribuição local**, o que não ocorre no caso concreto.



De tudo resulta, não cabe apenas a concessionária ou ao Poder Público suportar o ônus de aumento de carga na unidade consumidora do requerente, devendo a obra ter co-participação do consumidor, até porque se trata de benefício voltado ao próprio.

Ao menos assim tem entendido o Tribunal de Justiça gaúcho, o que se exemplifica mediante os seguintes arestos, *verbis*:

[...] Não se tratando de instalação de rede nova, e sim de adequação de rede já existente, deve haver co-participação do consumidor nos custos da obra, porquanto a concessionária não tem obrigação legal de suportar tal adequação da rede, conforme Resolução nº 250/2007 da Aneel, até porque se trata de benefício voltado ao próprio consumidor. [...] ¹

[...] O Programa "Luz para Todos" tinha por fim o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural que ainda não tivesse acesso a esse serviço público, priorizando o atendimento com tecnologia de baixo custo, com otimização dos recursos públicos. 2. Tendo em vista que o Programa de Universalização do Fornecimento de Energia Elétrica é destinado às pessoas realmente carentes que não dispunham deste serviço essencial, a obra de alteração da rede monofásica para trifásica não se enquadra no referido Programa, devendo haver participação financeira dos usuários para a sua instalação. Precedentes desta Corte de Justiça. [...] ²

[...] A pretensão de ressarcimento pelos valores empregados nas obras de energia elétrica não pode ser acolhida, uma vez que serviram à realização de interesse próprio e exclusivo do autor na consecução de suas atividades rurais. Haja vista não se tratar de instalação de rede nova e, sim, adequação de rede já existente, deve haver co-participação do consumidor nos custos da obra, porquanto a concessionária não tem obrigação legal de suportar tal adequação da rede, conforme Resolução nº 250/2007 da Aneel. Do contrato para obra de eletrificação trazido aos autos, depreende-se que os valores empregados destinaram-se a obras de ampliação e reforço da rede de tensão preexisten-

1 TJ-RS - AC: 70049835804 RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Data de Julgamento: 28/08/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível.

2 Apelação Cível Nº 70045854155, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 24/04/2014.



te, e não para alcançar rede de energia elétrica à propriedade da parte autô-
ra. [...] ³

Aliás, é exatamente nesse sentido o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 10.438/2002 cujo verbete prevê que "É facultado ao consumidor de qualquer classe contribuir para o seu atendimento, com vistas em compensar a diferença verificada entre o custo total do atendimento e o limite a ser estabelecido no § 1º."⁴

Por estas razões, levando em consideração que trata-se de obra que objetiva a transformação de rede monofásica para trifásica, servindo de interesse próprio e exclusivo de um determinado grupo de consumidores visando, provavelmente, atender necessidades decorrentes de atividades agrícolas por eles praticadas em suas atividades rurais, plenamente viável que parte do custo total da obra seja devidamente rateado entre os beneficiados.

6. Não é demasiado destacar, apesar da obviedade, que os atos praticados pela Administração Pública são norteados pelo princípio da legalidade, esculpido no art. 37 da Constituição da República – CR, razão pela qual é necessária legislação que outorgue tal possibilidade nos termos do anteprojeto de lei que acompanha esta Informação Técnica, ressaltando-se que deve ser adaptado à realidade e interesse local.

Também importa ressaltar que após a edição da legislação indicada, aconselhável a elaboração de um contrato com cada um dos beneficiários que irão participar no rateio do valor, especificando as condições de pagamento, juros, multa e demais informações pertinentes para preservação do crédito em caso de eventual inadimplemento.

Além do mais, é extremamente necessário frisar que para fins do contrato de repasse, pouco importa se os beneficiários adimplirão o valor ou não, em qual prazo se dará tal contribuição e se o valor efetivamente será aportado. O prazo de vigência contratual expira em 30/11/2015, sendo que a prestação de contas deve ocorrer em 60 dias após o término do referido prazo, razão pela qual o Município deve atentar para a demora nos procedimentos para elabora-

³ Recurso Cível: 71003989589 RS, Relator: Luís Francisco Franco, Data de Julgamento: 14/03/2013, Terceira Turma Recursal Cível.

⁴ § 1º O atendimento dos pedidos de nova ligação ou aumento de carga dos consumidores que não se enquadram nos termos dos incisos I e II deste artigo, será realizado à custa da concessionária ou permissionária, conforme regulamento específico a ser estabelecido pela ANEEL, que deverá ser submetido a Audiência Pública.



ção da legislação que instituiria o Programa de Eletrificação Rural, bem como a forma de repasse e pagamento dos valores por parte dos consumidores. Corrobora a este argumento o disposto na cláusula terceira do instrumento de repasse, através da qual se transfere à contratada, neste caso o Município, a responsabilidade exclusiva do aporte referente a recursos adicionais necessários à consecução do objeto.

Até porque, é cediço que a obra a ser executada pelo Município deverá ser precedida do devido procedimento licitatório (art. 37, inciso XXI da CR), o qual, sem dúvida, necessita de um prazo razoável para sua conclusão definitiva e início das obras. Não é demasiado reiterar que a cláusula primeira, item 1.1.2 do contrato de repasse é claro ao referir que o não atendimento das exigências no prazo fixado implica em rescisão de pleno direito, independentemente de notificação.

Desta feita, sugere-se que os valores sejam adiantados pelo Município, visando não comprometer a adequada execução do projeto, observando o prazo contratual estabelecido e paralelamente se elabore a legislação indicada acima e demais consectários para que os beneficiários do Programa possam adimplir os valores correspondentes ressarcindo os cofres municipais, limitado, por óbvio, ao valor excedente àquele constante no contrato de repasse.

Ainda, se por ventura houver intenção de conceder isenção para determinados contribuintes em razão de sua condição econômica, necessário especificar na legislação os requisitos para o gozo da benesse e observar os ditames da LC nº 101/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, em relação aos critérios específicos de cobrança, como modo de apuração dos valores e prazo para pagamento, matérias estranhas à nossa área de atuação, não possuímos condições de opinar, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento da questão ao setor de engenharia do Município ou órgão equivalente, encarregado da resolução de tarefas dessa natureza.

É a informação.

Orlin Ivanov Goranov
OAB/RS Nº 95.527

Armando Moutinho Perin
OAB/RS 41.960